DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Quarta-feira, 16 de Outubro de 2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/

ICP Brasil

ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI:11915440000195

Assinado de forma digital por ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI:11915440000195
Dados: 2019.10.15 21:21:33 -03'00'

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 14/10/2019

DECRETO Nº. 11.766, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIF E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED"

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.824 – LOA 2019, de 28 de janeiro de 2019, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF e Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no valor de R$ 12.844.922,68 (Doze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 11.529 de 29 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO Nº 11.766

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF e Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	100		350.000,00
02.03.02.15.451.5025.1018	4.4.90.51	100		820.000,00
02.07.01.09.271.5003.7002	3.1.90.13	101		50.000,00
02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	101		6.782.000,00
02.07.01.12.361.5103.1005	4.4.90.51	101		250.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	101		2.160.000,00
02.07.01.12.361.5103.2018	3.3.90.39	147		200.000,00
02.07.02.12.361.5103.2018	3.3.90.39	119		300.000,00
02.03.02.15.451.5025.1018	4.4.90.51	124	150.000,00	
02.07.01.12.361.5001.2005	3.1.90.11	101	700.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.32	147	100.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	146	200.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	146	200.000,00	
02.07.01.12.365.5011.1077	4.4.90.51	101	100.000,00	
02.07.01.12.365.5011.2115	3.3.90.30	101	150.000,00	
02.07.01.12.365.5011.2115	3.3.90.32	101	150.000,00	
02.07.01.12.365.5011.2115	4.4.90.52	101	150.000,00	
02.07.02.09.271.5003.7002	3.1.91.13	118	3.000.000,00	
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.39	119	100.000,00	
02.07.02.12.361.5103.2014	4.4.90.52	119	100.000,00	
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	119	2.000.000,00	
02.07.02.12.361.5104.2019	3.3.90.49	118	400.000,00	
02.07.02.12.361.5104.2019	3.3.90.49	119	1.700.000,00	
02.07.02.12.365.5011.1077	4.4.90.51	119	150.000,00	
02.11.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	100	1.412.000,00	
02.14.01.08.306.5077.1070	3.3.90.30	100	50.000,00	
02.07.01.12.361.5103.1005	4.4.90.51	146	100.000,00	
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.30	155		102.344,21
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.90.39	149		20.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	149		1.394.104,10
04.31.01.10.304.5065.2095	3.3.90.30	150		4.809,00
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.70.41	149		217.434,00
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.90.30	155		15.937,25
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.70.41	155		86.800,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.30	155		91.494,12
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39	150	4.809,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	149	659.757,26	
04.31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.52	149	612.761,61	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	149	137.019,23	
04.31.03.10.302.5069.2133	4.4.90.51	149	222.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	155	296.575,58	
		Total	**12.844.922,68**	**12.844.922,68**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA Nº 597 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

REPUBLICADA POR TER SAIDO COM INCORREÇAO.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

1.EXONERAR, os abaixo relacionados para exercerem cargos em comissão na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL** - a contar desta publicação.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ELISABETH MENDES DE SOUZA	ASSESSOR DE ESPORTE ESCOLAR	DAS III
WESLEY ARAÚJO DOS SANTOS	ASSESSOR DE AREA DE LAZER	DAS III
VALDECI BARBOSA DA SILVA	ASSESSOR DE ESPORTE DO GABINETE DO CENTRO OLÍMPICO	DAS III
SAINT CLAIR DE CASTRO	ASSESSOR DE ESPORTE NAS COMUNIDADES	DAS IV

2.NOMEAR, os abaixo relacionados para exercerem cargos em comissão na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL** - a contar desta publicação.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
VANESSA SILVA DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE ESPORTE ESCOLAR	DAS III
ADRIANA ELIAS ALFAMA DE MELLO	ASSESSOR DE AREA DE LAZER	DAS III
CARLOS CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO	ASSESSOR DE ESPORTE DO GABINETE DO CENTRO OLÍMPICO	DAS III
VITORIA ADRIANO SILLIS	ASSESSOR DE ESPORTE NAS COMUNIDADES	DAS IV

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 600 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, PARA O BIÊNIO DE 01 DE AGOSTO DE 2019 À 31 DE JULHO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 2º da lei 720, de 09 de dezembro de 1983, com redação dada pela lei 2.801, de 24 de abril de 1997.
RESOLVE.

Art. 1º - Ficam nomeados e designados os seguintes conselheiros e suplentes para compor o Conselho de Contribuintes do Município de Nova Iguaçu no biênio de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021.
§ 1º - São representantes governamentais os seguintes Conselheiros, indicados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças:

I – Titulares:
a) Fábio Pereira de Souza - Mat. 709.481-6
b) Kaiter Vieira de Medeiros - Mat. 709.402-2
c) Roberto Ataide Santiago Fontes – Mat. 703.105-7

II – Suplentes:
a) Marcelo Márcio dos Reis Chaves - Mat. 709.865-0
b) Cláudia de Sousa Durásio - Mat. 709.461-8

Art. 2º - Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho de Contribuinte do Município o servidor José Simões, ocupante do Cargo em Comissão de "Presidente do Conselho Municipal", na forma do art. 2º, § "a", art. 3º da Lei nº 2.801/1997 c/c a Lei 4.219/2013, Tabela I, e Decreto 9.744/2013, Quadro I.

Art. 3º - Fica designado para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho de Contribuinte do Município o servidor Luiz Carlos de Souza Coelho, sem prejuízo de suas atribuições no cargo de "Técnico do Tesouro Municipal", na forma do art. 4º, da Lei nº 2.801/1997 c/c a Lei 4.219/2013, Tabela I, e Decreto 9.744/2013, Quadro I.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF, designar em ato administrativo próprio, o Representante da Fazenda, bem como o seu suplente, para atuar junto ao Conselho de Contribuintes do Município, art. 2º, § 9º, da Lei 2.801, de 24 de abril de 1987.

Art. 5º - Os servidores nomeados e designados para o Conselho de Contribuintes do Município desempenharão as funções no biênio de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021, sem prejuízo de suas atribuições na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

§ 1º - Será atribuída gratificação de produtividade, integral, ao servidor designado para ocupar o cargo de Conselheiro titular conforme disposto no § 5º, do art. 2º, do Decreto nº 7.321, de 21 de fevereiro de 2006 e no § 7º do Decreto 8.371, de 05 de junho de 2009.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
SEMUG

RESOLUÇÃO Nº 020/CMAS/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"**DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAR OS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU."**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião realizada no dia 01 de Outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal de nº 4.857, de 08 de agosto de 2019 e § 1º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 4.857, de 08 de agosto de 2019, que instituiu os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2006 de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CONSIDERANDO a Resolução nº 039/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde;

CONSIDERANDO que a concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social);

RESOLVE

Art.1º. Complementar os critérios e prazos para a prestação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Nova Iguaçu, na forma do parágrafo único do artigo 6º da Lei municipal nº 4.857, de 08 de agosto de 2019.

Art.2º. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS GERAIS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.3º. Os benefícios eventuais de que trata a Lei Municipal de nº 4.857, de 08 de agosto de 2019, serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo.

Art.4º. Será admissível a concessão dos benefícios eventuais nos casos em que as famílias não estejam enquadradas no critério da renda mensal per capita, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I. Haja justificativa por escrito, com base em parecer social, devidamente atestada por profissional de nível superior de referência no Sistema único de Assistência Social (SUAS);

II. A renda familiar mensal não ultrapasse a quantia de 3 (três) salários mínimos.

Art.5º. Entendem-se por:

III. Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família;

IV. Renda familiar mensal per capita: o resultado da divisão do valor da renda mensal familiar pelo número de indivíduos da família.

Art.6º. Para efeitos dos cálculos da renda familiar mensal e da renda familiar mensal per capita, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Art.7º. Para requerer quaisquer dos benefícios eventuais de que trata a Lei Municipal de nº 4.857, de 08 de agosto de 2019, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

V. Documento oficial de identificação de cada membro da família (original e cópia);

VI. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada membro da família (original e cópia);

VII. Comprovante de residência emitido a, no máximo, 90 (noventa) dias da data do requerimento (original e cópia);

VIII. Comprovante de renda de cada membro da família, quando houver (original e cópia);

IX. Formulário de requerimento de benefício eventual, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde constará a declaração expressa do requerente quanto à veracidade das informações prestadas;

X. Comprovante de inscrição no Cadastro Único (Cadúnico).

§1º. Para os membros da família que forem menores de 18 (dezoito) anos de idade estará dispensada a apresentação dos documentos que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, devendo ser apresentada a Certidão de Nascimento.

§2º. Caso o requerente ou qualquer membro da família não possua os documentos listados nos incisos I e II do caput deste artigo, por motivos de roubo, furto, perda ou extravio, deverá apresentar registro de ocorrência policial, lavrado nos termos da legislação vigente.

§3º. Para fins da comprovação de residência de que trata o inciso III do caput serão aceitas declarações de próprio punho atestadas por instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social deste Município.

Art.8º. As condições ensejadoras da concessão do benefício eventual, por ocasião do requerimento, serão devidamente atestadas por profissional de nível superior de referência no Sistema único de Assistência Social (SUAS).

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS E DOS PRAZOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SUBSEÇÃO I

DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DO NASCIMENTO

Art.9º. Para a concessão do benefício assistencial em virtude de nascimento, além da documentação descrita nos incisos do caput do artigo 7º, o requerente do benefício deverá apresentar a Certidão de Nascimento ou outro documento hábil a comprovar o nascimento ocorrido.

Art.10º. O requerimento do benefício eventual em virtude do nascimento (auxílio-natalidade) será realizado nos 90 (noventa) dias anteriores ou posteriores ao nascimento e a sua concessão deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art.11º. O auxílio-natalidade deverá ser concedido:

I. A genitora que comprove residir no Município;

II. A família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

III. A genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social no Município;

IV. A genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do Sistema único de Assistência Social (SUAS) no Município.

Parágrafo único. No Caso de nascituros gêmeos, o auxílio-natalidade será concedido conforme o número de nascimentos ocorridos.

SUBSEÇÃO II

DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE MORTE

Art.12º. Para a concessão do benefício assistencial em virtude de morte, além da documentação descrita nos incisos do caput do artigo 7º, o requerente ao benefício deverá apresentar a Certidão de Óbito ou outro documento hábil a comprovar o óbito ocorrido.

Art.13º. O requerimento do benefício assistencial em virtude de morte deverá ser realizado logo após o falecimento e será concedido imediatamente, sendo de pronto atendimento.

Art.14º. O auxílio-funeral deverá ser requerido por qualquer membro da família descrito no artigo 6º, desde que seja maior de 18 (dezoito) anos ou, na ausência desses, devidamente justificada, por profissional de nível superior de referência no Sistema único de Assistência Social (SUAS).

SUBSEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PRESTADOS EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art.15º. Os benefícios eventuais prestados em virtude de vulnerabilidade temporária, conforme previsão da Lei Municipal nº 4.857, de 08 de agosto de 2019, são:

V. Auxílio-alimentação;

VI. Auxílio para acesso ao transporte.

Art.16º. São documentos essenciais para o requerimento dos benefícios eventuais prestados em virtude de vulnerabilidade temporária aqueles descritos no artigo 7º.

Art.17º. O auxílio-alimentação será concedido pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período em caso de continuidade das circunstâncias ensejadoras de sua concessão e mediante justificativa por escrito, com base em estudo e parecer social, devidamente atestada por profissional de nível superior de referência no Sistema único de Assistência Social (SUAS).

Art.18º. O auxílio para acesso ao transporte será concedido nos casos em que restar evidenciada a situação de vulnerabilidade temporária ocasionada pela ausência do convívio familiar e comunitário, mediante justificativa por escrito, com base em estudo e parecer social, devidamente atestada por profissional de nível superior de referência no Sistema único de Assistência Social (SUAS).

Art.19º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu/Rio de Janeiro - 15 de Outubro de 2019.

Victor Hugo Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
da Cidade de Nova Iguaçu.

RESOLUÇÃO Nº 021/CMAS/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA GRAVAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E COMISSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS/NI"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião realizada no dia 01 de Outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal de nº 4.857, de 08 de agosto de 2019 e § 1º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei n° 4.797, de 23 de Outubro de 2018 possui caráter permanente, com formação normativa e fiscalizadora, sendo ainda um órgão colegiado de composição paritária;

CONSIDERANDO que as reuniões dos Conselhos Municipais são públicas, mas que a ordem e condução dos trabalhos não podem ser perturbadas, devendo ser preservado o espaço público em que são realizadas, bem como o respeito aos seus integrantes;

CONSIDERANDO que o Colegiado é soberano e que uma de suas funções é baixar resoluções e outros atos necessários à organização interna do Conselho, deliberando sobre questões administrativas;

CONSIDERANDO que o artigo 20 do Código Civil determina que, salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento, sob pena de adoção de medidas legais cabíveis à hipótese.

RESOLVE:

Art.1º - Fica condicionado à autorização do Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/NI, a gravação de áudio ou vídeo das reuniões ordinárias, extraordinárias e de Comissões a serem realizadas.

§1º - O interessado deverá formular requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do CMAS/NI, na reunião anterior a que se pretender gravar, que a submeterá ao Colegiado para debates e votação.

§2º - Autorizado pelo CMAS, o interessado poderá fazer uso dos equipamentos destinados a finalidade pretendida, não sendo permitido, para tanto, fazer uso comercial das gravações realizadas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu/Rio de Janeiro - 15 de Outubro de 2019.

Victor Hugo Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
da Cidade de Nova Iguaçu.

SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 858, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. decisão contida no processo administrativo n.º 2019/158530.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

R E S O L V E:

AVERBAR em ficha funcional do servidor HUDSON TAYLOR MACHADO FERREIRA, matrícula n.º 10/692.073-0, no cargo de Auxiliar administrativo, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço de 05 (cinco) anos e 23 (vinte e três) dias, compreendidos entre o período de 01/08/1984 a 31/10/1984, 01/09/1985 a 13/10/1987 , 14/10/1987 a 07/06/1988, 08/06/1988 a 22/09/1989 e 01/11/1989 a 01/08/1990, prestados em entidades conveniadas ao INSS.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 60/701822-9

C O R R E Ç Ã O

Na Portaria SEMAD n° 830 de 01 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial Digital em 03 de Outubro de 2019, referente à Licença-Prêmio, concedida a servidora **JÉSSICA OREM SOBREIRA**, matrícula n° 10/713.097-4:

Onde se lê: Matrícula n° 10/704.776-4;

Leia-se: Matrícula n° 10/713.097-4.

Nova Iguaçu, 10 de Outubro de 2019.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 60/701822-9

SEMAS

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

PROCESSO Nº 2019/005587
PARTE: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E OS ABAIXO RELACIONADOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ.
VALOR MENSAL: CONFORME PLANILHA ABAIXO
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.30.01.08.244.5109.2185
ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.04 e 3.3.90.13
FONTE DE RECURSOS: 129 – FMAS
NOTA DE EMPENHO: 105/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal e Lei Complementar 053/2017
DATA DA RESCISÃO: A contar da data constante na planilha abaixo:

CARGO	NOME	VALOR (R$)	DATA DA RESCISÃO
VISITADOR	ÉRICA PEREIRA DA SILVA CONCEIÇÃO	1.150,00	14/10/2019
		1.150,00	

Nova Iguaçu, 15 de outubro de 2019.

ELAINE MEDEIROS
Matrícula: 60/700.318-9
Secretária Municipal de Assistência Social

SEMEF

PORTARIA SEMEF 022 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base especialmente no art. 120 da Lei.2.378 de 22 de dezembro de 1992,

RESOLVE,

INSTAURAR SINDICÂNCIA para averiguação do extravio do processo administrativo de pagamento 2006/041951, da Empresa G3 Engenharia LTDA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instauração, conforme consta no proc. 2019042335, designando como competente para conduzir os trabalhos a Comissão composta pelos servidores abaixo:

Presidente: Adilson Oliveira, Mat:.11/691667-0
Membro: Diego Conceição Evangelista, Mat:.60/714411-6
Membro: Jamile Wyterlin Avelar da Silva, Mat:.60/700721-4

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NOVA IGUAÇU, 15 DE OUTUBRO DE 2019

Fabiano Muniz da Silva
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Matr. nº 60/700.236-3

PORTARIA 023/SEMEF/2019

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FAZENDA MUNICIPAL, E SEU SUPLENTE, PARA ATUAR JUNTO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, PARA O BIÊNIO DE 01 DE AGOSTO DE 2019 À 31 DE JULHO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 2º, § 9º, da Lei nº 720, de 09 de dezembro de 1983, com redação dada pela lei 2.801, de 24 de abril de 1997.
RESOLVE.

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, titular e suplente, para representação da Fazenda Municipal, junto ao Conselho de Contribuintes do Município, para o biênio de 01 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2021, conforme disposto no art. 2º, § 9º, da Lei nº 720, de 09 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei nº 2.801, de 24 de abril de 1997.
I – Titular:
Benedito Lucas de Almeida – Mat. 702.329-4
II – Suplente:
Daniel Saad Tozatto - Mat. 702.320-3

Art. 2º - O Conselheiro Suplente desempenhará as atribuições de representante da Fazenda Municipal, em casos de faltas e impedimento do Conselheiro Titular.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
Nova Iguaçu, 15 de Outubro de 2019.

Fabiano Muniz da Silva
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EDITAL Nº 08/SSCI/SEMEF/2019

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência compareça à Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto à análise e/ou atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração junto ao respectivo processo, resultando em conclusão por deferimento ou indeferimento, exigência e/ou lançamento de tributos.

I – Conclusão

PROCESSO	REGISTROS ATUALIZADOS
2011/015468	000327
2012/022235	591925
2012/022235	591928
2012/036761	909652
2013/235763	756954
2013/235763	756955
2013/235763	756956
2013/253623	631633
2013/260693	644047
2013/356585	849620
2013/356585	910734
2014/004358	932853
2014/004358	932854
2014/004358	932855
2014/004358	932856
2014/004358	932857
2014/004358	932858
2014/004358	932859
2014/004358	932860
2014/004358	932861
2014/004358	932862
2014/004358	580790
2014/004358	742835
2014/004358	742836
2014/004358	932851
2014/004358	932852
2014/390221	140717
2014/392714	604637
2014/392714	687082
2014/392714	753284
2014/392714	753285
2014/403447	612451
2014/408638	552344
2014/408638	552344
2014/408638	552344
2014/408638	552344
2014/408638	552344
2014/552066	033483
2014/552066	810096
2014/558900	926952
2014/558900	767109
2014/558900	767110
2015/015104	762710
2015/018180	760550
2015/018180	760551
2015/029909	615465
2015/029909	615465
2015/030450	556523
2015/030450	730214
2015/030450	787509
2015/033187	858229
2015/064612	855893
2015/064612	855893
2015/064612	500556
2015/083170	577668
2015/083170	680600
2015/098607	98924
2015/098607	715081
2015/105777	845422
2015/105777	922008
2015/105777	922009
2015/105777	922010
2015/110395	765422
2015/110395	765419
2015/110395	765420
2015/110395	765421
2015/110395	926200
2015/152028	838480
2016/025076	544891
2016/025076	765023
2016/025076	932555
2016/025076	932556
2016/025076	932557
2016/041564	855510
2016/041564	895529
2016/042072	756507
2016/056016	917126
2016/056016	917127
2016/056016	917128
2016/056016	917130
2016/056016	917129
2016/057186	028213
2016/057186	558490
2016/057376	872874
2016/059416	884272
2016/065267	652093
2016/067838	542972
2016/068790	849386
2016/072401	557986
2016/074832	836125
2017/001274	572710
2017/002039	809204
2017/002043	829170
2017/002754	748248
2017/003155	806756
2017/003919	804752
2017/005076	742107
2017/005314	618738
2017/005481	887703
2017/005621	784019
2017/006432	749086
2017/006520	582629
2017/007192	822914
2017/007192	822915
2017/007622	849843
2017/009526	726640
2017/009924	769493
2017/010551	817562
2017/011639	870536
2017/013758	002794
2017/013926	72900
2017/013926	565176

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2017/015045	784759
2017/015245	115145
2017/015245	760624
2017/015799	870083
2017/017281	843316
2017/020854	521651
2017/021496	720273
2017/022331	806598
2017/023010	611821
2017/024574	767540
2017/024648	843431
2017/024839	655979
2017/025009	629589
2017/026579	881137
2017/026668	739855
2017/026750	828031
2017/026829	724949
2017/026988	620082
2017/027451	619100
2017/027488	874393
2017/027532	748751
2017/029256	931026
2017/030204	586397
2017/031769	740097
2017/032194	816220
2017/032731	801316
2017/033187	635110
2017/033348	029506
2017/033627	730651
2017/033638	800842
2017/035164	566875
2017/035817	829759
2017/035894	760235
2017/035894	760236
2017/036586	844981
2017/036602	724647
2017/036620	742041
2017/037221	869821
2017/037507	847218
2017/037587	739487
2017/037710	928837
2017/037710	553095
2017/038230	895077
2017/039492	144519
2017/039716	884211
2017/040405	857587
2017/040405	856858
2017/040852	827503
2017/040852	827504
2017/040936	860810
2017/041083	738988
2017/041083	936672
2017/041186	050339
2017/042613	845854
2017/042639	882942
2017/042780	832597
2017/042847	832559
2017/043011	860482
2017/043816	832583
2017/044295	680793
2017/045507	827969
2017/045958	797243
2017/046920	880876
2017/047483	832577
2017/048776	863001
2017/048776	863002
2017/048988	832954
2018/000174	835833
2018/000568	010060
2018/000568	916221
2018/001293	833408
2018/001797	744866
2018/008419	787157
2018/009488	664667
2018/010522	506827
2018/012251	893012
2018/018275	054705
2018/018569	737951
2018/018569	738357
2018/018569	738358
2018/018569	935293
2018/019244	813757
2018/024695	695375
2018/037025	832635
2018/038315	544761
2018/040996	614892
2018/040996	937110
2018/040996	937111
2018/043841	110437
2018/174579	842368
2018/174579	842369
2019/000652	835419
2019/000652	835432
2019/018405	518382
2019/022634	798595
2019/022634	798596
2019/022634	937381
2019/022634	937382
2019/022634	937383
2019/028907	713602
2019/039813	539920
2019/039813	939051

II – Exigência

PROCESSO	DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA
2009/051387	ANEXAR DOCUMENTO DE TITULARIDADE
2009/051389	ANEXAR DOCUMENTO DO IMÓVEL
2014/391373	IDENTIFICAR OS IMÓVEIS NO CROQUI DA FOLHA 23
2014/401114	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2015/095302	AGENDAR VISTORIA
2017/001687	ANEXAR CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS
2017/001740	ESCLARECER DIVERGÊNCIAS
2017/003054	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2017/003054	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2017/003060	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2017/003060	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2017/003368	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2017/003641	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2017/003925	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2017/004326	ANEXAR DOCUMENTO DO IMÓVEL
2017/004978	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2017/004985	ESCLARECER DIVERGÊNCIAS
2017/005098	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2017/005413	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2017/006948	ANEXAR RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS
2017/009389	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2017/014117	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2017/016080	ANEXAR CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS
2017/017540	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2017/020148	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2017/020573	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2017/020573	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2017/021936	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2017/027779	ANEXAR PROCURAÇÃO
2017/037535	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2017/039688	ANEXAR DOCUMENTO DE PARTILHA DE BENS
2017/041035	ANEXAR DOCUMENTO DO IMÓVEL
2017/041035	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2017/041721	ANEXAR DOCUMENTO DO IMÓVEL
2017/041721	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2017/042455	ANEXAR DOCUMENTO DO IMÓVEL
2017/042455	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2017/043130	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2017/043152	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2017/043906	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2017/044422	ANEXAR DOCUMENTO DO IMÓVEL
2018/003041	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2018/005726	ANEXAR GUIAS PAGAS DE 2009 A 2014
2018/020670	ANEXAR DOCUMENTO DE TITULARIDADE
2018/034016	ESCLARECER DIVERGÊNCIAS
2018/038246	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2019/028018	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2019/038046	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2019/040822	LOCALIZAR O IMÓVEL NA CARTOGRAFIA.
2019/044325	ANEXAR DOCUMENTO DO IMÓVEL

III – Lançamento

PROCESSO	REGISTRO	IPTU ANUAL E/OU COMPLEMENTO
2012/015905	553463	2019 a 2014
2012/065539	621202	2019 a 2016
2015/068757	699303	2014 a 2010
2016/036980	587647	2017 a 2013
2016/038042	620971	2018 a 2016
2016/067403	560610	2018 a 2014
2017/004373	809127	2018 a 2013
2017/018473	814142	2018 a 2013
2017/020962	931489	2017 a 2012
2017/025386	929062	2017 a 2012
2017/025386	929063	2017 a 2012
2017/026953	742565	2016 a 2014
2017/029957	930522	2017 a 2012
2017/029957	930523	2017 a 2012
2017/031139	933961	2018 a 2013
2017/031139	933962	2018 a 2013
2017/038275	938233	2019 a 2014
2017/049129	053324	2019 a 2014
2018/022404	747677	2017
2018/174579	842367	2018 a 2015
2019/001203	921167	2019 a 2014

Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2019.

Marcello Marcio dos Reis Chaves
Superintendente de cadastro Imobiliário
Mat.: 709865-0

SEMUS

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 2018/036.963
TOMADA DE PREÇO - Nº. 009/CPL/SEMUS/2019

Em conformidade com os pareceres da Assessoria de Controle Interno da SEMUS e Comissão Permanente de Licitação/SEMUS – CPL/SEMUS, autorizo a despesa e HOMOLOGO a LICITAÇÃO Nº 009/CPL/SEMUS/2019 na modalidade TOMADA DE PREÇO – MENOR PREÇO GLOBAL, com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e aquelas previstas no Decreto Municipal nº 10.662, de 24 de fevereiro de 2016, no Decreto Municipal nº 10.696, de 30 de março de 2016, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA GERAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA RITA, LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO RUA FILOMENO COELHO, 347 – SANTA RITA - NOVA IGUAÇU**, em nome da empresa vencedora CONSTRUTORA BRASILEIRA SUSTENTÁVEIS LTDA sob o CNPJ nº 15.010.995/0001-49 com proposta final no valor de **R$ 608.270,71 (seiscentos e oito mil duzentos e setenta reais e setenta e um centavos).**

Nova Iguaçu – RJ, 15 de outubro de 2019.

MANOEL BARRETO DE SOUZA OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Saúde – SEMUS
Matricula: 60/705996-7

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/SEMUS/2019
PROCESSO: Nº 2018/039.022
LICITAÇÃO: Nº 029/CPL/SEMUS/2019
VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e AJB TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS LEITOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE MENTAL DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. MOACYR ALMEIDA DE CARVALHO (AUSTIN)
VALOR: R$ 51.510,00 (cinquenta e um mil quinhentos e dez reais)
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLCHÃO HOSPITALAR D33, COMPOSTO EM ESPUMA 100% POLIURETANO SELADA. TECIDO EM REVESTIMENTO DE NAPA (CURVIM). MEDIDAS: ALTURA = 12,00 CM; LARGURA = 88,00 CM; PROFUNDIDADE = 188,00 CM; PESO = 9,930 KG.	MD	18	R$ 315,00	R$ 5.670,00
2	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA APLICAÇÃO ADULTO. ESTRUTURA AÇO INOXIDÁVEL. LEITO AÇO INOXIDÁVEL.	MD	12	R$ 3.820,00	R$ 45.840,00

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

	CABECEIRA/PESEIRA REMOVÍVEIS EM POLIPROPILENO OU SIMILAR. 03 MANIVELAS. POSSUI GRADES LATERAIS, RODÍZIOS E SUPORTE DE SORO.				
VALOR TOTAL DE R$ 51.510,00 (cinquenta e um mil quinhentos e dez reais)					

Nova Iguaçu, 10 de outubro de 2019.

MANOEL BARRETO DE SOUZA OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
MATRICULA: 60/705996-7